

REGIMENTO INTERNO DO CRC-RN

APROVADO PELA RESOLUÇÃO CRC-RN N.º 233/99
MODIFICAÇÃO DO ART. 2º - RESOLUÇÃO CRC-RN Nº 001/2001
MODIFICAÇÃO DO ART. 8º, 9º § I, 10º, 13º item IV e criação do item VI, art. 17º criação do item IV e arts. 20º, 21º e 22º - RESOLUÇÃO CRC/RN 001/2002.
MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CRC/RN – RESOLUÇÃO CRC/RN 002/2003.
MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CRC/RN – RESOLUÇÃO CRC/RN 013/2006.
MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CRCRN – RESOLUÇÃO CRCRN Nº 023/2007.
MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CRCRN – RESOLUÇÃO CRCRN Nº 065/2010.
MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CRCRN – RESOLUÇÃO CRCRN Nº 076/2011.
MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CRCRN – RESOLUÇÃO CRCRN Nº 084/2012.
MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CRCRN – RESOLUÇÃO CRCRN Nº 105/2013

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRC/RN, criado pelo Decreto lei nº 9295, de 27 de maio de 1946, com alterações constantes das leis nºs 570, de 22 de setembro de 1948; 4695, de 22 de junho de 1965 e 5730, de 08 de novembro de 1971; dos Decretos lei nº 9710, de 03 de setembro de 1946 e 1040, de 21 de outubro de 1969, constitui pessoa jurídica que, sob forma federativa, tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecido pela legislação específica e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, aprovada pela Resolução CFC 960 de 30 de abril de 2003.

§ 1º Compete ao CRC-RN, nos termos da legislação em vigor, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão contábil promovendo o registro dos profissionais e o cadastramento das organizações contábeis em sua jurisdição.

§ 2º O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte (CRCRN) terá sua sede e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MEMBROS DO CRCRN

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CRC/RN, é constituído de 12 (DOZE) conselheiros efetivos, com igual número de suplentes, e tem por finalidade desempenhar a função referida no § 1º do art. 1º.

Art. 3º - Cada Conselheiro terá direito, nas decisões das reuniões plenárias, do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) e das Câmaras, a um voto com igual valor, sendo vedada qualquer distinção entre estes, ressalvado o voto de qualidade de seus respectivos Presidentes. **(Redação dada pela Resolução CRCRN nº 65/2010).**

SEÇÃO II

DO MANDATO: ELEIÇÃO, POSSE, EXTINÇÃO OU PERDA

Art. 4º -O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços). **(Redação dada pela Resolução CRCRN nº 065/2010).**

Parágrafo Único - A posse dos Conselheiros ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição, “sendo o exercício do mandato gratuito”.

SEÇÃO III

DAS FALTAS, LICENÇAS OU IMPEDIMENTOS

Art. 5º Nos casos de falta, licença ou impedimento temporário, os conselheiros serão substituídos pelos suplentes da mesma categoria profissional e do mesmo terço, convocados previamente, pelo Presidente do CRCRN.

§ 1º - A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente, até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo, nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

§ 2º - Os Conselheiros poderão gozar de licença, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da apresentação ao Presidente do CRC-RN, de comunicação escrita contendo manifestação desse propósito.

§ 4º - Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou de quaisquer Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRC-RN.

§ 5º- O Conselheiro que tiver sido titular da Presidência por 2(dois) mandatos consecutivos, no período imediatamente anterior, sendo eleito Vice-presidente, não poderá ser convocado para exercer a presidência, nesse período, sob pena de nulidade de todos os seus atos.

§ 6º- O Conselheiro suplente, quando convocado para compor câmara, participará, sem direito a voto, da sessão plenária e do Tribunal regional de Ética e Disciplina(TRED), subsequente, nos casos de destaque em processo por ele relatado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CRCRN

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - O CRC-RN composto de:

I - Órgão Deliberativo Superior:

a) Plenário;

II – Órgãos Deliberativos Específicos:

- a) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- b) Câmara de Registro;
- c) Câmara de Controle Interno;
- d) Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional;
- e) Câmara de assuntos Administrativos

III - Órgão Consultivo:

- a) Conselho Diretor; e
- b) Conselho Consultivo.

IV – Órgãos Executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice- presidências assim denominadas:
 - I) Vice - Presidência de Administração e Finanças;
 - II) Vice – Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
 - III) Vice - Presidência de Registro
 - IV) Vice - Presidência de Controle Interno;
 - V) Vice - Presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional.

Parágrafo Único - O Plenário, que se constitui de todos os Conselheiros, é o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CRCRN.

Art. 7º - O Presidente, os Vice-Presidentes, os Membros e os Coordenadores - Adjuntos das Câmaras e o Representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos.

§ 1º - O Presidente e os Vice-presidentes deverão ser eleitos entre os contadores que compõe o plenário, podendo, excepcionalmente, ser eleito para qualquer Vice-presidência, exceto na Câmara de Administração e Finanças, Técnico em Contabilidade. **(Redação dada pela Resolução CRCRN nº 105/2013).**

§ 2º - Nos casos de vacância definitiva de qualquer uma das Vice-Presidências e o representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o mandato.

§ 3º - Não poderá compor a Câmara de Controle Interno, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

§ 4º - No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e até que se proceda à eleição, assumirá a Presidência o Conselheiro da categoria de Contador, do terço remanescente, portador do registro mais antigo.

§ 5º - Poderá qualquer vice-presidente requerer formalmente o afastamento temporário de suas funções por motivos pessoais, de saúde ou impedimento legal temporário, devendo seu requerimento ser aprovado pelo Plenário, mencionando o período de afastamento concedido e sendo escolhido pelo colegiado seu substituto temporário dentre os conselheiros efetivos da mesma categoria que manifestarem interesse nesta substituição, para que não cessem os trabalhos da vice-presidência em questão, respeitando-se nos demais casos as determinações contidas neste regimento. **(Incluído pela Resolução CRC/RN nº 084/2012).**

Art. 8º - A eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita na primeira sessão de janeiro, quando da posse dos novos Conselheiros, Procedendo em caso de empate, nova eleição.

Art. 9º - Na sessão mencionada no art. 8º, também serão eleitos os membros das Câmaras e seus coordenadores-adjuntos.

SEÇÃO II DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 10 - Os programas, projetos e os serviços do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte compreendem as seguintes funções:

- I – Função da Presidência;
- II – Função das Vice- presidências;
- III – Função dos coordenadores- Adjuntos;
- IV – Função de Direção;
- V- Função de Assessoramento; e
- VI- Função de Coordenadorias de Execução;

Art. 11 - Os programas, projetos e serviços do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte compreendem as seguintes vinculações hierárquicas:

I – Presidência:

- a) Vice-Presidência de Administração e Finanças;
- b) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- c) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional;
- d) Vice-Presidência de Controle Interno;
- e) Vice-Presidência de Registro;
- f) Diretoria Executiva;
- g) Coordenadoria Jurídica;
- h) Coordenadoria Parlamentar;
- i) Assessorias Especiais; e
- j) Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

II - Vice-Presidências:

a) Vice-Presidência de Administração e Finanças;

Coordenador-Adjunto de Assuntos Administrativos
Coordenador de Execução Administração e finanças.

b) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;

Coordenador- Adjunto de Fiscalização, Ética e Disciplina.
Coordenador de Execução de Fiscalização, Ética e Disciplina .

c) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

Coordenador- Adjunto de Desenvolvimento Profissional.
Coordenador- de Execução de Desenvolvimento Profissional e Institucional

d) Vice-Presidência de Controle Interno;

Coordenador- Adjunto de Controle Interno.
Coordenador- de Execução de Controle Interno.

e) Vice-Presidência de Registro:

Coordenador- Adjunto de Registro.
Coordenador- de Execução de Registro.

Parágrafo Único – A estrutura, as funções e atribuições de cada área, assim como suas vinculações, serão definidas por ato do Presidente do CRCRN, depois de previamente aprovados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV
DOS ORGÃOS DO CRC-RN, COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR
DO PLENÁRIO

Art. 12 - Compete ao CRC-RN, por meio do Plenário:

- I – Instituir comissões;
- II – elaborar, aprovar e alterar este Regimento;
- III – deliberar sobre os processos apreciados pelas Câmaras;
- IV – eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras, e seus coordenadores-adjuntos, quando for o caso, e o representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor;
- V – apreciar e aprovar o orçamento anual e o Plano de Trabalho do CRCRN e autorizar abertura de créditos adicionais, bem como as operações referentes às mutações patrimoniais, podendo em ato específico, delegar ao Presidente a realização de créditos adicionais suplementares, pré-estabelecendo o limite para este ato em valor ou percentual; **(redação de acordo com a Deliberação do CFC nº 241/07)**
- VI – apreciar e autorizar a participação do Conselho Regional de Contabilidade do RN em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional e internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e atualização da Contabilidade;
- VII - apreciar e aprovar a realização de convênios, acordos e contratos, propostos pelo Presidente do CRCRN no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da classe contábil;
- VIII – examinar e votar proposições sobre matérias de sua competência legal e regimental;
- IX - autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRC-RN, inclusive o relatório anual de seus trabalhos;
- X - conceder licenças ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos demais membros e aplicar-lhes penalidades;
- XI – cancelar reunião ordinária por proposta do Presidente;

XII – apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CRCRN;

XIII – adotar providências de interesse do exercício da profissão promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

XIV – prestar cooperação, nos planos técnicos e científicos, às entidades públicas e privadas no estudo e solução de problemas sociais, políticos e econômicos;

XV – cooperar com as instituições de ensino superior e de grau médio, inclusive em trabalhos de formulação de currículos e conteúdo programático das disciplinas de Ciências Contábeis e de outros cursos de Contabilidade, além de promover a integração dos professores de Contabilidade;

XVI – zelar, pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e de seus profissionais;

XVII – aprovar seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, bem como operações referente as mutações patrimoniais;

XVIII – manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclaves no País e no exterior, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis;

XIX – estimular a exatidão na prática da Contabilidade, zelando pelo seu prestígio e bom nome da classe e dos que a integram;

XX – colaborar com os órgãos públicos e instituições privadas no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional e à profissão, inclusive na área da educação;

XXI – dispor sobre o Exame de Suficiência Profissional como requisito para concessão de registro profissional;

XXII – incentivar o aprimoramento científico, técnico e cultural dos Contabilistas;

XXIII – disciplinar e acompanhar a fiscalização do exercício da profissão em toda a jurisdição;

XXIV – examinar e julgar suas contas, organizadas e apresentadas por seu Presidente;

XXV – publicar no Diário Oficial do Estado e nos seus meios de comunicação, as resoluções de interesse da profissão, o extrato do orçamento e as demonstrações contábeis;

XXVI – instituir e disciplinar o Programa de Educação Continuada para manutenção do registro profissional;

XXVII- aprovar o seu quadro de pessoal;

XXVIII- firmar parcerias e convênios com a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) para a realização de atividades voltadas ao Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRC-RN , repassando, quando couber, recursos para a execução das atividades mediante prestação de contas;

XXIX – delegar competência ao Presidente.

SESSÃO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS

Art. 13 – São Órgãos Deliberativos específicos

- a) Vice - Presidência de Administração e Finanças;
- b) Vice – Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- c) Vice - Presidência de Registro
- d) Vice - Presidência de Controle Interno;
- e) Vice - Presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional.

Art. 14 – Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

§ 1º - Esta Câmara é integrada por 7 (sete) conselheiros conforme formação da Câmara que segue: coordenada pelo seu respectivo Vice-Presidente, um coordenador Adjunto que substituirá o coordenador em sua ausência e outros 5 (cinco) conselheiros como membros, podendo a câmara funcionar contando com seu coordenador com no mínimo 50% mais 1 (um). **(Redação dada pela Resolução CRCRN nº 105/2013).**

§ 2º - Compete à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina:

a) Examinar e julgar os processos abertos contra pessoas físicas, empresas, profissionais e organizações contábeis, inclusive recursos, quando for o caso, exercendo as funções preparatórias de atribuições do Plenário do Tribunal Regional de Ética e Disciplina(TRED);

b) Sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;

c) Responder a consultas sobre fiscalização, ética e disciplina;

d) Examinar matéria sobre fiscalização, ética e disciplina, e propor as medidas e ações pertinentes.

§ 3º - Nas reuniões em que o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador - Adjunto da referida câmara.

Art. 15 - Câmara de Registro:

§ 1º - Esta Câmara é integrada por 7 (sete) conselheiros conforme formação da Câmara que segue: coordenada pelo seu respectivo Vice-Presidente, um coordenador Adjunto que substituirá o coordenador em sua ausência e outros 5 (cinco) conselheiros como membros, podendo a câmara funcionar contando com seu coordenador com no mínimo 50% mais 1 (um). **(Redação dada pela Resolução CRCRN nº 105/2013).**

§ 2º - Compete à câmara de Registro:

a) Examinar e julgar processos relativos a registro de pessoas físicas e organizações contábeis, inclusive recursos, quando for o caso;

b) Avocar processo de sua competência, determinando as diligências à instrução processual;

c) Responder consultas sobre registro;

d) Examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;

e) Coordenar os registros e os cadastros dos profissionais e das organizações contábeis.

§ 3º - nas reuniões em que o Vice-Presidente de Registro não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo coordenador adjunto da Câmara de Registro.

Art. 16 - Câmara de Controle Interno:

§ 1º - Esta Câmara é integrada por 7 (sete) conselheiros conforme formação da Câmara que segue: coordenada pelo seu respectivo Vice-Presidente, um coordenador Adjunto que substituirá o coordenador em sua ausência e outros 5 (cinco) conselheiros como membros, podendo a câmara funcionar contando com seu coordenador com no mínimo 50% mais 1 (um). **(Redação dada pela Resolução CRCRN nº 105/2013).**

§ 2º - Compete a Câmara de Controle Interno:

a) Examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as cotas (parte da receita) devidas ao CFC foram enviadas corretamente, na forma regulamentada;

b) Opinar sobre o recebimento de legados, doações e subvenções;

c) Examinar as despesas pagas pelo CRCRN quanto à sua legalidade, economicidade, eficácia e eficiência das autorizações e quitações respectivas;

d) Examinar e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e balanço do exercício do CRCRN;

e) Analisar e deliberar sobre propostas orçamentárias do CRCRN, encaminhando-as ao Plenário até a sessão ordinária de dezembro, assim como deliberar sobre os pedidos de abertura de créditos e outras alterações orçamentárias propostas pelo Presidente;

f) Examinar as prestações de contas dos agentes e delegados, após conferidas pelo setor competente;

g) Fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e Contabilidade, examinando os livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que contará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

h) Emitir pareceres sobre subvenções e processos licitatórios;

i) Examinar as Demonstrações Contábeis e prestações de contas do órgão, que serão encaminhadas ao Conselho Federal de Contabilidade;

j) Exercer outras atividades compatíveis de apoio e desenvolvimento dos trabalhos do CRC.

§ 3º - Nas reuniões em que o Vice-Presidente de Controle Interno não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo coordenador adjunto da Câmara de Controle Interno.

Art. 17 - Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional

§ 1º - Esta Câmara é integrada por 7 (sete) conselheiros conforme formação da Câmara que segue: coordenada pelo seu respectivo Vice-Presidente, um coordenador Adjunto que substituirá o coordenador em sua ausência e outros 5 (cinco) conselheiros como membros, podendo a câmara funcionar contando com seu coordenador com no mínimo 50% mais 1 (um). **(Redação dada pela Resolução CRCRN nº 105/2013).**

§ 2º - Compete a Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional:

a) Coordenar os grupos de trabalhos que objetivem o desenvolvimento profissional;

I – Coordenar a Comissão organizadora de cursos e seminários, convenções, congressos e demais eventos promovidos pelo CRCRN;

II – Apresentar até 30 de setembro à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, o Plano de Educação Continuada para o ano seguinte, contendo:

- a) Tipos de atividades de Educação Continuada que serão desenvolvidas;
- b) Locais onde as atividades serão desenvolvidas;
- c) Custo Estimado para as atividades de Educação Continuada;
- d) Propor à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional convênios a serem firmados para o Programa de Educação Continuada;
- e) Efetuar avaliações de todos os eventos relacionados com Educação Continuada e apresentar nas reuniões Plenárias as mesmas devidamente compiladas;
- f) Propor à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional a elaboração de material didático e de orientação voltados para a Educação Continuada;
- g) Analisar, discutir e propor à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCRN ações visando à integração do maior número de Contabilistas e Estudantes da área contábil;
- h) Participar das reuniões com instruções de Ensino da área de Contabilidade.
- i) Desenvolver e coordenar projetos relativos à imagem e à divulgação do CRC-RN
- j) Relacionar os eventos e analisar os pedidos de participação de conselheiros;
- k) Convênios com instituições de ensino, relativos á educação continuada e ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil;
- l) Coordenar o relacionamento institucional do CRC-RN com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais.

§ 3º - nas reuniões em que o Vice-Presidente de **Desenvolvimento Profissional e Institucional** não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo coordenador adjunto da Câmara de **Desenvolvimento Profissional e Institucional**.

Art. 18 - Câmara de Assuntos Administrativos:

§ 1º - Esta Câmara é integrada por 7 (sete) conselheiros conforme formação da Câmara que segue: coordenada pelo seu respectivo Vice-Presidente, um coordenador Adjunto que substituirá o coordenador em sua ausência e outros 5 (cinco) conselheiros como membros, podendo a câmara funcionar contando com seu coordenador com no mínimo 50% mais 1 (um). **(Redação dada pela Resolução CRCRN nº 105/2013)**.

§ 2º - Compete à câmara de Assuntos Administrativo:

- a) Manifestar-se sobre a conclusão do processo de realização de concurso público para os quadros do CRC-RN;
- b) Manifestar-se sobre a implantação, no CRC-RN, de instrumentos gerenciais;
- c) Coordenar e acompanhar os processos licitatórios do CRC-RN;
- d) Acompanhar o desempenho administrativo e financeiro do CRC-RN;
- e) Manifestar-se sobre os demais assuntos, por despacho do Presidente do CRC-RN, desde que não previstos como competência de outras câmaras;

f) Desenvolver e coordenar projetos de aperfeiçoamento da gestão administrativa do CRC-RN; e

g) Desenvolver ações e projetos de responsabilidade socioambiental e coordenar a elaboração dos Relatórios de Gestão e do Balanço Socioambiental.

§ 3º - Nas reuniões em que o Vice-Presidente de Administração e Finanças não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo coordenador adjunto **Câmara de Assuntos Administrativos**.

Art. 19 - Aos artigos de 14 a 18 são comuns os seguintes dispositivos:

I – os membros das Câmaras serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente;

II – compete às Câmaras exercer, em termos de consulta e julgamento, as funções preparatórias de atribuições do Plenário;

III – as decisões das Câmaras serão encaminhadas pelos respectivos Vice-Presidentes, que as submeterão ao Plenário do CRCRN;

IV – as deliberações das Câmaras serão tomadas ad referendum do Plenário;

V – as Câmaras reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria de seus membros;

VI – as reuniões das Câmaras, exceto as citadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão realizadas uma vez a cada mês, preferencialmente, no dia imediatamente anterior ao da reunião Plenária, e sua sessão constará, unicamente, da ordem do dia, cuja disciplina observa, no que couber, as disposições constantes do art. 29.

VII – as Câmaras poderão ter seus próprios regulamentos desde que previamente aprovados pelo Plenário;

VIII – as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão das atas das Câmaras;

IX – os Coordenadores das Câmaras em suas ausências, faltas e impedimentos, serão substituídos por seus respectivos coordenadores adjuntos.

§ 1º - A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina reunir-se-á, ordinariamente, até 2(duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte.

§ 2º - A Câmara de Registro reunir-se-á, ordinariamente, até 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do RN.

Art. 20 - Não havendo matéria a ser discutida, nem ocorrendo o número mínimo de Conselheiros suficientes, não será realizada a reunião da Câmara.

§ 1º - Serão convocados para as reuniões das Câmaras todos os Conselheiros que a compõem, efetivos e suplentes. **(Incluído pela Resolução CRCRN nº 105/2013).**

SEÇÃO III DOS CONSELHOS CONSULTIVOS

Art. 21 - Dos Conselhos Consultivos;

- I Conselho Diretor; e
- II- Conselho Consultivo.

Art. 22 - O Conselho Diretor é integrado pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes do Conselho Regional de Contabilidade do RN e por um Conselheiro, Técnico em Contabilidade, eleito pelo Plenário.

§ 1º- Compete ao Conselho Diretor:

- a) acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRCRN, apreciar seu desempenho e formular sugestões para o aprimoramento;
- b) Nos demais casos propor:
 - I) Projeto de resoluções e outros atos regulamentadores de interesse do CRC;
 - II) Proposta de aquisição ou alienação de bens móveis;
 - III) Calendário das atividades do CRC para o exercício seguinte;
 - IV) Propostas de comendas, designação de representantes de comissões no âmbito do Sistema e outras indicações privativas do CRCRN;

§ 2º- As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do CRCRN ou por, no mínimo 50% dos seus membros.

Art. 23 - O Conselho Consultivo é integrado pelo Presidente do CRC-RN, por seus ex-presidentes e pelos contabilistas agraciados com a medalha mérito Contábil Professor Ulisses Celestino de Góis, sendo presidido pelo primeiro.

§ 1º- Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar o presidente e o plenário do CRC-RN, em matéria de alta relevância para o sistema CFC/CRCs;
- b) Propor ao plenário, por meio do Presidente do CRC-RN, a adoção de medidas julgadas de interesse para o sistema CFC/CRCs e para a classe Contábil

§ 2º- As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada ano ou sempre que convocadas pelo presidente do CRC-RN.

§ 3º- Os ex-presidentes do Conselho Regional do Rio Grande do Norte terão assento no plenário, na qualidade de membros honorários vitalícios, com direito a voz nas sessões.

§ 4º- Os ex-presidentes do Conselho Regional do Rio Grande do Norte terão direito a participar de eventos nacionais e internacionais da classe Contábil.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 24 - Presidência:

§ 1º- São atribuições do Presidente:

I) Superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRC-RN;

II) Representar, legalmente, o CRCRN, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

III) Adotar as medidas necessárias à realização dos serviços, atividades e finalidades do CRCRN, bem como sua administração, apresentando o Plano de Trabalho Anual e relatórios para aprovação pelo Plenário;

IV) Dar posse aos Conselheiros efetivos, suplentes e aos membros das Câmaras;

V) Presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;

VI) Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate;

VII) Proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

VIII) Decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recursos ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselhos e pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausências dos Conselheiros;

IX) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e as disposições deste Regimento;

X) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Consultivo;

XI) Zelar pelo prestígio e decoro do CFC e dos CRC's;

XII) Presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

XIII) Convocar as sessões extraordinárias e organizar a pauta destas e das ordinárias;

XIV) Convocar as sessões das Câmaras, em casos especiais;

XV) Suspender a decisão do Plenário que julgar inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado, observando o disposto no parágrafo 1º deste artigo;

XVI) Despachar os expedientes, distribuir os processos aos relatores e com eles assinar as Resoluções ou Deliberações aprovadas, podendo delegar estas atribuições aos Vice-Presidentes;

XVII) Contratar empregados sob regime jurídico da CLT, promovê-los e rescindir o contrato de trabalho;

XVIII) Afixar o plano de cargos, salários, carreira e a conceder gratificações, definindo o Regulamento de Administração e de Pessoal;

XIX) Quanto às modificações ao orçamento:

a) Encaminhar à Câmara de Controle Interno a proposta para a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento; **(Redação de acordo com a Deliberação do CFC nº 241/07).**

b) Encaminhar a Câmara de Controle a proposta para a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento, quando exceder o limite fixado em ato específico do Plenário; **(Redação de acordo com a Deliberação do CFC nº 241/07).**

c) Efetuar remanejamento de dotações orçamentárias, por ato próprio. **(Redação de acordo com a Deliberação do CFC nº 241/07).**

XX) Promover a abertura e a movimentação de contas bancárias, assinar cheques em conjunto com empregado especialmente designado para tal fim;

XXI) Baixar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

XXII) Delegar competência, definindo e estabelecendo a co-responsabilidade de gestão;

XXIII) Prever e prover no sentido de que, nas reuniões, o Plenário e os demais órgãos colegiados funcionem em toda a plenitude, cumprindo-lhe, inclusive, convocar suplentes em número previsto necessário à realização desses objetivos.

XXIV) Submeter à aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, o orçamento anual, o Plano de Trabalho do CRCRN, os créditos adicionais, os demonstrativos contábeis mensais, o balanço do exercício, a prestação

de contas e o relatório de gestão. **(redação de acordo com a Deliberação do CFC nº 241/07).**

§ 2º- Considera-se revogada a decisão suspensa nos termos do inciso XV se o Plenário, na sua reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

§ 3º - O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XXI, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até essa data.

§ 4º - O Presidente poderá atribuir aos suplentes tarefas auxiliares no âmbito do Plenário, das Câmaras e de quaisquer outros órgãos colegiados ou Grupos/Comissões de Trabalho.

Art. 25 - Vice-Presidências:

§ 1º- São atribuições das Vice-Presidências:

I – superintender, orientar e coordenar os serviços e atividades do CRCRN no âmbito das Vice-Presidências respectivas;

II – auxiliar o Presidente no planejamento, execução, avaliação e controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação;

III – coordenar as sessões das câmaras afetas às suas Vice-Presidências;

IV – submeter ao Plenário as decisões de suas respectivas Câmaras;

V – emitir voto de qualidade quando houver empate nos julgamentos de suas câmaras;

VI – gerir as atividades relacionadas ao atendimento, às consultas e questionamentos referentes aos assuntos pertinentes a suas respectivas Câmaras.

§ 2º- Os Vice-Presidentes de Administração e Finanças, Fiscalização, ética e Disciplina, Registro e Desenvolvimento Profissional e Institucional, substituirão o Presidente em seus impedimentos temporários, alternadamente, a critério deste, desde que não conflite com o art. 3º do Decreto Lei 1.040/69 e com § 4º do art. 7º deste Regimento.

§ 3º- Os Vice-Presidentes, no exercício de suas atribuições de supervisionar, orientar, e gerir as tarefas de suas pastas, são solidariamente responsáveis, juntamente com o Presidente, pelos atos derivados desse mister, destarte, integram o rol de gestores para todos os fins legais, especialmente, no Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 4º - Ao Vice-Presidente de Administração e Finanças compete:

a) Substituir, na forma do § 2º do art. 25, o Presidente do CRC-RN, em suas faltas, impedimentos e ausências;

b) Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

c) Gerir os interesses do CRC-RN, no âmbito de sua área;

d) Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou com o empregado por este nomeado para tal fim.

e) Apreciar preliminarmente os pedidos de isenção ou redução de débitos, cumulados ou não com baixa de registro profissional ou cadastral.

f) Auxiliar o Presidente no planejamento, execução, avaliação e controle dos objetivos fixados no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

g) Coordenar as atividades de natureza financeira, patrimonial e orçamentária.

h) Coordenar os trabalhos da Câmara de Assuntos Administrativos;

i) Denunciar ao plenário do CRC-RN o não cumprimento dos objetivos traçados no plano de trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas.

§ 5º- Ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, compete:

a) Superintender a coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina;

b) Coordenar os trabalhos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

c) Distribuir os processos para relato na Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

d) Denunciar ao Plenário do CRC/RN o não cumprimento das metas de Fiscalização traçadas no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas.

§ 6º- Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional compete:

a) Superintender a administração e serviços da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

b) Determinar as providências necessárias para a realização de cursos/palestras, bem como a elaboração do Plano de Educação Continuada a ser desenvolvido na Sede, Subsedes Regionais, Delegacias, Representações do CRCRN e instituições de Ensino;

c) Decidir sobre a realização de convênios para incrementar a Educação Continuada e na elaboração de materiais didáticos diversos;

d) Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara de Desenvolvimento Profissional.

e) denunciar ao Plenário do CRC/RN o não cumprimento das metas de Desenvolvimento Profissional traçadas no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas

§ 7º- Ao Vice-Presidente de Controle Interno compete:

a) Coordenar e integrar a Câmara de Controle Interno, efetuando a distribuição de processos para relato;

b) Relatar, em Plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Controle Interno sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, os pedidos de abertura de crédito, a proposta orçamentária e as Inversões patrimoniais em geral.

c) Denunciar ao Plenário do CRC/RN, o não cumprimento de remessas de proposta orçamentária, prestação de contas anual e balancetes mensais ao CFC, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas.

§ 8º - Ao Vice-Presidente de Registro compete:

a) Superintender a coordenadoria de registro;

b) Coordenar os trabalhos da Câmara de Registro;

c) Distribuir os processos para relato na Câmara de Registro;

d) Denunciar ao Plenário do CRC/RN, o não cumprimento dos objetivos de registro traçados no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas.

SEÇÃO V DOS COORDENADORES DAS CÂMARAS

Art. 26 - Os Vice-Presidentes, na qualidade de coordenadores das câmaras a eles vinculadas, além da atribuição de coordenar as respectivas sessões, determinarão a lavratura de atas, dela constando às decisões tomadas, e farão o seu relato em plenário, na parte designada à sua Vice-Presidência.

§ 1º - O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, ou na sua ausência o Coordenador Adjunto, submeterá ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) as

decisões dos processos éticos disciplinares e ao Plenário as decisões dos processos de fiscalização.

§ 2º - Os Vice-Presidentes, ou, na sua ausência, os Coordenadores- Adjuntos, submeterão ao Plenário as decisões das câmaras.

§ 3º - Compete ainda, aos coordenadores adjuntos das câmaras, verificar o saneamento das matérias que serão pautadas para a ordem do dia e também analisar com os Vice-Presidentes respectivos, os projetos e as ações a serem executadas ou submetidas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DA ORDEM DOS TRABALHOS
SEÇÃO I
DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NO CRCRN

Art. 27 - Os papéis recebidos pelo CRC-RN, depois de protocolados e, quando for o caso, constituídos em processo, serão encaminhados ao Presidente, que os despachará à respectiva Vice-Presidência ou órgão interno a que devam ser submetidos, conforme o caso, para a necessária tramitação.

SESSÃO II
DOS PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS CONSELHEIROS

Art. 28 - Os processos, uma vez autuados e informados, serão distribuídos para relatório e parecer a Conselheiro do órgão incumbido de seu exame.

Art. 29 - O processo distribuído ao relator deverá estar concluso para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à distribuição.

§ 1º - O relator não poderá reter qualquer processo por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado.

§ 2º - Se o processo, por complexidade ou necessidade de instrução, exigir mais tempo, o relator o solicitará ao órgão respectivo, salvo se estiver tramitando com nota de urgência.

§ 3º - Nos casos de processos distribuídos ao relator ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer a reunião designada, os mesmos serão devolvidos à secretaria para redistribuição. Na hipótese de novo relator, e desde que já haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o uma breve fundamentação.

§ 4º - O relator que se declarar suspeito ou impedido, devolverá o processo ao Presidente, acompanhado da justificação por escrito do seu ato, sendo em seguida, designado novo relator.

§ 5º - Permanecerá relator no Plenário o mesmo que tiver funcionado nas Câmaras.

§ 6º- Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poder-se-á declarar suspeito ou impedido, cabendo a decisão à Câmara ou ao Plenário, conforme o caso.

§ 7º- Antes de cada sessão, os responsáveis por cada área fornecerão aos respectivos Vice-Presidentes, a relação dos processos com prazos esgotados para apreciação das Câmaras.

SESSÃO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 30 - O CRCRN reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, ao menos, por 1/3 (um terço) de seus membros, desde que com previa indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – As reuniões durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas, salvo aquelas guardadas pelo sigilo.

Art. 31 - As sessões do Plenário dividem-se em 4 (quatro) partes:

- I) EXPEDIENTE;
- II) COMUNICADOS;
- III) ORDEM DO DIA;
- IV) INTERESSE GERAL.

§ 1º - Aberta à sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta de seus membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos se não for verificado esse quorum.

§ 2º - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada, transferindo-se sua pauta para a subsequente.

Art. 32 - O EXPEDIENTE compreende:

I) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação que, se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente e pelo secretário e pelos Conselheiros que desejarem.

Art. 33 - Os comunicados compreendem:

- I – leitura e informações administrativas julgadas necessárias pela Presidência;
- II – comunicação, pelo Presidente, de assuntos de interesse da Classe.

Art. 34 - A Ordem do Dia compreende:

I – comunicação, pelo Presidente, dos expedientes enviados ao CRCRN;

II – leitura, discussão e votação dos pareceres dos Relatores nos processos que lhes tenham sido distribuídos e proposições do Presidente.

§ 1º - Os processos oriundos das Câmaras de Controle Interno, de Fiscalização, Ética e Disciplina, Registro e a de Desenvolvimento Profissional e Institucional, de Assuntos Administrativos têm preferência, nessa ordem, para leitura, discussão e votação, que a critério do plenário, por proposição do Presidente poderá ser alterada

§ 2º - O relatório poderá ser oral, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º - Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º - Nenhum Conselheiro pode falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o Relator que, ao final da discussão, tem direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar o seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 5º - Desde que requerida, será dada vista de processo a qualquer Conselheiro pelo prazo de até a reunião subsequente.

§ 6º - Se a matéria for considerada urgente, pelo Presidente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim, e se for necessário, a sessão será suspensa por igual prazo.

§ 7º - O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 35 - Encerrada a discussão, procede-se à votação:

§ 1º - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º - A votação começa sempre pelo Relator, seguindo-se os demais Conselheiros. Havendo empate, ao Presidente cabe o voto de qualidade.

§ 3º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro pode modificar seu voto.

§ 4º - Proclamada a decisão, não pode ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma, salvo o disposto no art. 24, inciso XV.

§ 5º - O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 36 - Na parte da sessão denominada Interesse Geral serão apresentadas manifestações dos membros do CRCRN e, caso seja necessário, serão discutidas e votadas.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 37 - Constitui receita do CRC-RN:

- a) 80%(oitenta por cento) de sua receita bruta;
- b) Rendas patrimoniais;
- c) Legados, doações e subvenções;
- d) Outras receitas.

Parágrafo único - A cobrança das anuidades será feita através de estabelecimento de crédito pelo CRC-RN, e o produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento) nas contas, respectivamente, do CFC e do CRC-RN, observadas as especificações estabelecidas em ato do CFC.

Art. 38 - A receita do CRC-RN, será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio e de investimento.

CAPÍTULO VII NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CRCRN COMO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (TRED)

Art. 39 - O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte (CRCRN) funciona como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TREDRN), com sua composição e organização normais, obedecendo-se, no que couber, o determinado neste Regimento, com as seguintes alterações:

I – as sessões são secretas, realizando-se as ordinárias imediatamente antes ou depois da sessão ordinária do CRCRN, desde de que, exista matéria a ser apreciada;

II – as decisões e atas do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, são sigilosos;

Parágrafo Único- os atos, instrumentando as deliberações do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, terão numeração própria, precedida da sigla TREDRN.

Art. 40 - A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, terá suas decisões referendadas pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TREDRN).

Parágrafo Único – As reuniões da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina serão coordenadas pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina ou pelo coordenador- Adjunto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O Conselho Regional de Contabilidade do RN (CRC-RN) terá órgão de publicidade para divulgação dos seus atos, de suas matérias relacionados com suas finalidades.

Parágrafo Único - O disposto no caput não exclui a obrigação da publicação dos atos normativos, extrato do orçamento e das demonstrações contábeis no Diário Oficial do Estado.

Art. 42 - 2 (dois) Conselheiros deverão ser eleitos para ocupar os cargos de Coordenador Adjunto das Câmaras de **Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional** e de Coordenador Adjunto da **Câmara de Assuntos Administrativos** respectivamente, com mandato até 31.12.2011 na 1ª sessão plenária do CRC-RN após a homologação deste RI pelo CFC.

Art. 43 - O Presidente pode contratar consultoria ou consultores que se fizerem necessários, visando à execução de seu programa de trabalho.

Art. 44º – Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros do CRC-RN.

Parágrafo Único – a votação para alteração de que trata o CAPUT ocorrerá com aprovação de 2/3 da composição do seu Plenário.

Art. 45 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Natal, 16 de março de 2010.

Contador Everildo Bento da Silva
Presidente